PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

1Doc

Proc. Administrativo (Nota interna 26/04/2022 14:52) 11.590/2022

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: -

Data: 26/04/2022 às 14:52:34

Setores envolvidos:

SMA, GVP, SMA-GM-EL

TERMO DE REFERÊNCIA DE MANUTEÇÃO DO AEROPORTO

SEGUE TERMO DE REFERENCIA COM VALORES CORRIGIDO DEVIDO A UMA DAS EMPRESAS TEREM SOLICITADO CORREÇÃO DO MESMO.

_

LUIZ FERNANDO VALTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

TR_MANUTENCAO_DO_AEROPORTO_CORRIGIDO_2022.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS Para Futura Contração De Empresa Especializada Para Fornecimento De Material Elétrico Específico Para Sinalização Aeroportuária Bem Como Mão De Obra Para Reposição E Manutenção Destes No Aeroporto Municipal Paulo Abdala, Atendendo O Regulamento Brasileiro Da Aviação Civil – RBAC Da Agencia Nacional De Aviação Civil - ANAC**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

O aeroporto municipal localizado na Rua Abdul Sebastião Phollmann, 901 no bairro aeroporto no Municipio de Francisco Beltrão – PR, periodicamente necessita de serviços para conservação e manutenção do sistema de iluminação sinalização de pista de pouso/decolagem e iluminação da área geral do aeroporto de forma a atender o previsto nas normas da ANAC.

A necessidade de licitação para aquisição dos materiais específicos e para contratação de serviços se faz tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento seguro a pista de pouso e decolagem que requerem material especifico e lâmpadas especiais e para a finalidade de sinalização e balizamento da pista de forma a tender as normativas técnicas aeroportuárias e o Regulamento Brasileiro Da Aviação Civil – RBAC da ANAC.

A exigência de que o material objeto da licitação seja de qualidade é inerente do poder discricionário conferido à Administração Pública, à qual compete avaliar os critérios, condições e produtos mais vantajosos para seu uso. Assim, quando identificada à necessidade de licitar o objeto do pregão em referência, foi verificado pelo setor tecnico do aeroporto considerando o historico de demanda anual e a necessidade atual de manutenções.

Além do mais, não vislumbramos no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitação à participação de interessados, em momento algum o príncipio da competitividade sobre a qual transcrevemos o conceito formulado por Alexandre Morais:

> *"Assim, príncipio da eficiência é o que impõem à administração pública direta, indireta a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social".*

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes e o desconto na compra das peças e com isso obter uma economia dos recursos públicos, devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços/produtos licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção das maquinas desta Administração. Nas licitações passadas que tinham como julgamento a divisão por itens, trouxe muito transtorno nas execuções dos serviços bem como, na fiscalização por parte da municipalidade, conforme constatado e comentado pelos fiscais de contrato.

Sobre este tema, podemos citar a obra *"Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos"*, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO EDIRON e ANTONIO CARLOS SONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://francisco beltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

> *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Finalmente, considerando a quantidade, qualidade e economicidade verificam-se, portanto que não existe qualquer restrição ao caráter competitivo do certame. A exigência dos produtos visa obter o melhor negócio para administração, racionalizando o uso dos recursos públicos.

No que diz respeito à quantidade/valor estimado para esse processo licitatório foi determinada com base no número existente destes equipamentos que a Administração Municipal possui em seu patrimônio. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades da Administração e manter os equipamentos em pleno funcionamento por um período de 12(doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro.

3 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados

Nesse ponto, cabe registrar que em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, foi encontrado apenas 02 (Dois) fornecedores, não atingindo o número mínimo de três fornecedores locais competitivos com a qualificação de micro e pequena empresa.

Cabe ressaltar que foram realizadas pesquisas nos últimos processos realizados por este órgão para aquisição de materiais semelhantes, e no mesmo não consta participação de nenhuma empresa local e regional.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETI e ANTONIO EBRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://francisco-beltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento por LOTE, pois a Administração deste Município busca sempre confeccionar editais com base em definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada LOTE, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza/aplicabilidade, da mesma forma, é desejável que um mesmo fornecedor seja responsável pela entrega de todos os itens desse lote, haja vista que são itens que são utilizados na mesma execução, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiências administrativas no presente caso.

5 – SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Não se aplica

6 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

- A equipe deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) profissionais treinados e habilitados para a realização da atividade, sendo obrigatório que os mesmos possuam os cursos de NR10.

- A empresa deverá apresentar um responsável técnico e a ART/TRT da execução dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://francisco.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

7 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, ao responsável técnico do aeroporto municipal de Francisco Beltrão localizado na Rua Abdul Sebastião Phollmann, 901 no bairro aeroporto no município de Francisco Beltrão – PR.

O responsável técnico devera conferir minuciosamente o material recebido e atestar seu recebimento na nota fiscal.

O prazo de garantia para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do prazo de entrega nem acréscimo na cobrança, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia das peças/materiais e serviços.

O aceite do servidor por parte da contratante se dará após /vistoria/teste dos serviços e materiais substituídos, realizada pelo responsável técnico, visando verificar a qualidade da peça aplicada. Não havendo aceite, a peça devera retornar para o estabelecimento da contratada (sem ônus para o município) para substituição da mesma.

Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuara a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 02(dois) dias.

8 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O Fornecimento devera ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação da Secretaria de Administração.

Para entrega de peças/ serviços, acessório ou afins, o **prazo máximo será de 30 (trinta) dias úteis**, única ou parcelada, após o recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (Doze) meses (vigência)**

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10(dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Os materiais deverão atender as normativas do Regulamento Brasileiro Da Aviação Civil – RBAC e demais normas da ANAC.

- A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

- Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente;

- Os produtos deverão vir acondicionados em embalagens lacradas;

- Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

- Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

- Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição;

- Todos os materiais/produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) municipais responsáveis constantes nesse termo indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços item.

DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DO AEROPORO MUNICIPAL DR. PAULO ABDALA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR. TODOS OS ITENS INCLUINDO FERRAMENTAL, EQUIPAMENTO E EPI'S NESCESSARIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS.						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo R$	Valor total máximo R$
1		Luminária para balizamento noturno, média intensidade padrão SN-05, compatível com ABNT – 1/1.2", completo (anel, juntas, soquete, rabicho, **sem globo** – p/lâmpada incandescente 45W	76	PÇ	**442,40**	**33.622,40**
2		Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AZUL	2	PÇ	**269,70**	**539,40**
3		Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor VERDE/VERMELHO	24	PÇ	**315,90**	**7.581,60**
4		Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AMBAR	20	PÇ	**315,90**	**6.318,00**
5		Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor CLARO	6	PÇ	**294,93**	**1.769,55**
6		Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AMBAR/VERDE	12	PÇ	**295,75**	**3.549,00**
7		Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AMBAR/VERMELHO	12	PÇ	**295,75**	**3.549,00**
8		Lâmpada incandescente base down 45 W 6,6 A T10 para balizamento de pista de média intensidade.	76	PÇ	**232,95**	**17.704,20**
9		Conector KIT secundário fêmea para cabo 2 x 2,5 mm - NBR 8673	76	PÇ	**241,00**	**18.316,00**
10		Conector KIT SN-10 NBR 8673	76	PÇ	**289,65**	**22.013,40**
11		Base metálica para luminária elevada tipo FAA L-867(12" x 24")	2	PÇ	**2.161,62**	**4.323,23**
12		Placa Suporte para luminária SN-05	10	PÇ	**464,00**	**4.640,00**
13		Parafuso sextavado INOX 3/8 X 3/4	444	PÇ	**4,91**	**2.180,04**
14		Arruela lisa 3/8	444	PÇ	**1,72**	**763,68**

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

15		Mão de obra: Substituição de luminárias elevadas, globos, soquetes, lâmpadas, rabichos e elementos de fixação e vedação.	1	SV	**25.988,00**	**25.988,00**
				VALOR TOTAL DO LOTE 01 R$	***152.857,50***	

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$ 152.857,50

11 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

12 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, as previsto na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 251/2021.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores **MARCOS EDUARDO BORTOT, CPF.: 076.455.459-09, FONE (46) 99916-5762** e **RICARDO CAPELETTI, CPF.: 009.516.939-30, FONE (46) 3524-9835, responsáveis pelo Aeroporto municipal** da Secretaria Municipal de Administração, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

14 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

– Data de envio do termo 26/04/2022

– Secretaria Municipal de Administração.

– Nome do elaborador deste Termo de Referência: Luiz Fernando Valter - Dpto. Administração.

– Telefone para Contato: (46) 98800 - 3393.

– Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

15 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, _____/_____/2022

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BORETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Antonio Pedron
Prefeito Municipal em Exercício

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

16 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – RELAÇÃO ATUAL DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS
ANEXO II – OBTENÇÃO DO VALOR MÉDIO
ANEXO III - ORÇAMENTOS

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

ANEXO I – MEMORIAL PARA TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL PARA TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DO AEROPORO MUNICIPAL DR. PAULO ABDALA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.**

OBJETIVO

Visando adequar a iluminação de balizamento da pista do aeroporto para melhor visibilidade e segurança.

CRITÉRIOS TÉCNICOS

Deverá ser fornecida a mão de obra especializada para a execução das atividades:

A equipe deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) profissionais treinados e habilitados para a realização da atividade, sendo obrigatório que os mesmos possuam os cursos de NR10.

A empresa deverá apresentar um responsável técnico e a ART/TRT da execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Ítem	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Luminária para balizamento noturno, média intensidade padrão SN-05, compatível com ABNT – 1/1.2", completo (anel, juntas, soquete, rabicho, **sem globo** – p/lâmpada incandescente 45W	pç	76
2	Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AZUL	pç	2
3	Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor VERDE/VERMELHO	pç	24
4	Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AMBAR	pç	20
5	Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor CLARO	pç	6
6	Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AMBAR/VERDE	pç	12

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

7	Globo prismático (efeito fresnel) fabricado em policarbonato com proteção ultravioleta. Aplicações e ensaios de acordo com ANAC RBAC 154/155; ABNT; FAA-L861; USA MIL-C 7989. Cor AMBAR/VERMELHO	pç	12
8	Lâmpada incandescente base down 45 W 6,6 A T10 para balizamento de pista de média intensidade.	pç	76
9	Conector KIT secundário fêmea para cabo 2 x 2,5 mm - NBR 8673	pç	76
10	Conector KIT SN-10 NBR 8673	pç	76
11	Base metálica para luminária elevada tipo FAA L-867(12" x 24")	pç	2
12	Placa Suporte para luminária SN-05	pç	10
13	Parafuso sextavado INOX 3/8 X 3/4	pç	444
14	Arruela lisa 3/8	pç	444
15	Mão de obra: Substituição de luminárias elevadas, globos, soquetes, lâmpadas, rabichos e elementos de fixação e vedação.	un	1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

ANEXO II - OBTENÇÃO DO VALOR MÉDIO

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

ANEXO III - ORÇAMENTOS

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D e informe o código ED69-5A21-730F-EF3D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED69-5A21-730F-EF3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/04/2022 15:13:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 26/04/2022 16:53:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED69-5A21-730F-EF3D